



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2023

**CONTRATO Nº: 00066/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E GENESIS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ - PB**, com sede na Rua Nominando Firmo, 56, Estado da Paraíba, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Interino Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 028.665.354-05, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE e o(a) GÊNESIS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.594.543/0001-01, sediado(a) na Av. Cruz das Armas,, 1423, Sala 201, 1 Andar, Cruz das Armas, Joao Pessoa-PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANTÔNIO DA SILVA PIRES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.010.915 SSP/PE, e CPF nº 697.276.944-20, tendo em vista o que consta no PREGÃO ELETRÔNICO 00010/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0034/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais normas aplicáveis.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:**

**1.0** A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela da Lei Federal n.º. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.0** Constitui objeto do presente a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais e motorista, inclusive em regime de jornada parcial, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú e suas Secretarias, conforme especificações constantes neste Termo de



Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração, o qual integra este termo independentemente de transcrição.

**2.1** Os quantitativos indicados são estimativos podendo a Prefeitura Municipal de Camalaú executá-lo no todo ou em parte conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração.

1 - Prestação dos serviços continuados de serviços gerais e motorista, inclusive em regime de jornada parcial, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú e suas Secretarias, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração						
<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>P.UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>	
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 20h/Semanais	Mês	12	46.088,80	553.065,60	
2	MOTORISTA – 40h/Semanais	Mês	12	18.473,36	221.680,32	
				<b>Total do Lote:</b>	<b>774.745,92</b>	
Ajuste decorrente de arredondamento: -R\$ 45.745,92						
Ajuste decorrente de arredondamento: -R\$ 45.745,92					<b>Total:</b>	<b>R\$ 774.745,92</b>

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

**3.0** A prestação dos serviços objeto deste Contrato é de natureza continuada, razão pela qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

**3.1** O prazo para o início da execução deste Contrato será imediato, a partir da comunicação formal da Secretaria Municipal demandante, através da Ordem de Serviço, expedida pela mesma.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.0** Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o Valor Global de R\$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil reais), conforme preços unitários constantes no Anexo Único deste Contrato.

**4.1** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal n.º. 8.666/1993 e os seguintes procedimentos:

**4.1.1** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Camalaú, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**4.1.1.1.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei n.º. 9.032, de 28 de abril de 1995;



**4.1.1.2** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

**4.1.1.3** Da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no artigo 29 da Lei Federal n.º. 8.666/1993;

**4.1.1.3.1** Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data do pagamento, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

**4.1.2** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo

das sanções cabíveis.

**4.2** O pagamento das parcelas referentes as férias gozadas, do terço de férias, do 13º salário e dos encargos rescisórios ocorreram apenas quando da ocorrência dos fatos motivadores devidamente comprovados pela CONTRATADA.

**4.3** Prefeitura Municipal de Camalaú efetuará consulta ao Cadastro Informativo (CADIN), conforme estabelecido na Lei nº 10.522/2002, ou na Legislação que vier a substituí-la, antes de cada pagamento, como condição para realizá-lo;

**4.3.1** Caso exista registro de débito no CADIN, observado o prazo estipulado na legislação em vigor, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.0** Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias previstas na LEI MUNICIPAL N.º. 602, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, EM:

02.003–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
02003.04.122.1015.2005 – MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500  
02.004–SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
02004.04.123.1015.2007 – MANTER AS ATIVIDADES FINANCEIRAS  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500  
02.005–SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO  
02005.04.123.1015.2008 – MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500  
02.007–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
02007.12.361.1004.2020 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500  
02.008–DPTº MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO  
02008.13.695.1013.2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DPTº. DE CULTURA  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500  
02.009–SECRETARIA M DE AGRIC M AMBIENTE E REC.HIDRICOS  
02009.20.608.1012.2028 – DESENVOLVER ATIV. DE AGRIC. PECUÁRIA E M. AMBIENTE  
02.010–SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA  
02010.15.451.1009.2047 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500  
06.006–SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
06006.10.302.1008.2016 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE–FMS



3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500  
11.011–SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL  
11011.08.244.1006.2037 – DESENV. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNIC.DE ASSIT.SOCIAL  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500

**5.1** Com o término do prazo de validade em 31 de dezembro próximo dos créditos orçamentários indicados no subitem 5.0, por meio de apostilamento, deverão ser adicionados a este Contrato os respectivos créditos previstos na Lei Orçamentária com termo inicial de vigência em 1º de janeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.0 Caberá à Prefeitura Municipal de Camalaú, como contratante:

6.0.1 Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

6.0.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

6.0.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.0.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

6.0.5 Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.0.6 Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que

estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

6.0.7 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.0 Caberá às empresas contratadas o cumprimento das seguintes obrigações:

7.0.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à Prefeitura Municipal de Camalaú os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, observado os quantitativos de pessoal solicitados, sem vinculação as quantidades estimadas na Tabela constante no item 14 deste Termo de Referência;

7.0.2 Fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à Prefeitura Municipal de Camalaú, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço;

7.0.3 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

7.0.4 Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Camalaú, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o gestor do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

7.0.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Camalaú, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

7.0.6 Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, nos casos em que este último for obrigatório;



7.0.7 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante vale transporte ou por meios próprios;

7.0.8 Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

7.0.9 Disponibilizar mecanismo de controle de ponto nos locais da prestação de serviço;

7.0.10 Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal da Administração as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos nos subitens abaixo, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

7.0.11 Apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula n.º. 338/TST).

7.0.12 Apresentar comprovantes de pagamento dos salários dos empregados.

7.0.13 Apresentar comprovantes dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

7.0.14 Apresentar comprovantes de recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

7.0.15 Apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

7.0.16 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

7.0.17 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de

representante mencionado no item 6.8 acima;

7.0.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

7.0.19 Observar o horário de trabalho estabelecido pela Prefeitura Municipal de Camalaú, em conformidade com as leis trabalhistas;

7.0.20 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;



7.0.21 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.0.22 Fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, contendo as rubricas, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN-MP n.º 03/2009;

7.0.23 Efetuar os registros nas carteiras de trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização do Ministério do Trabalho;

7.0.24 Assumir a responsabilidade:

7.0.24.1 Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Camalaú;

7.0.24.2 Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Camalaú;

7.0.24.3 Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.0.24.4 Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.1. Caberá à CONTRATADA manter um escritório no Município de Camalaú com profissional de nível médio devidamente comprovado por diploma emitido por instituição legalmente credenciada pelo MEC e experiência anterior comprovada, para representá-la junto à CONTRATANTE, para fins de promover a supervisão e controle do pessoal que vier a exercer as atividades junto à Prefeitura Municipal de Camalaú, respondendo perante a Prefeitura Municipal de Camalaú carga horária.

7.1.2 O referido profissional deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos de trabalho no mínimo 01(uma) vez por semana, apresentando relatório das eventuais ocorrências de faltas, atrasos, compensações, bem como apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço, o comprovante de pagamento de salários, demais benefícios, apresentando também os comprovantes de pagamento das férias solicitadas e demais tarefas pertinentes ao gerenciamento dos funcionários envolvidos na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.0 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

8.0.1 Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei Federal n.º. 8.666/1993. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

8.0.2 Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

8.1 Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).



8.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

8.3 A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Camalaú pode, garantida a prévia defesa, e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Camalaú pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

9.3. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

9.5. Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

#### **INFRAÇÃO DESCRIÇÃO GRAU**

01 - Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais – Grau 06;



02 - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento - Grau 05;

03 - Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia- Grau 03;

04 - Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência – Grau 01;

05 - Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia – Grau 02;

Para os itens seguintes, deixar de:

06 - Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia - Grau 03;

07 - Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência – Grau 02;

08 - Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia – Grau 01;

09 - Entregar os salários nas datas avençadas, por ocorrência e por dia – Grau 02;

10 - Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência - Grau 02;

11 - Pelo atraso no fornecimento ou renovação dos uniformes, conforme previsto no Termo de Referência - Grau 02;

12 - Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência – Grau 02;

13 - Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência – Grau 06;

14 - Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital – Grau 02;

15 - Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência – Grau 01;

16 - Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência – Grau 02;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:**

**10.0** Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º. 8.666/1993, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Camalaú a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.0** Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei Federal n.º. 8.666/1993, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei Federal n.º. 4.320/1964, de 17 de março de 1964.



**11.1** Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei Federal n.º. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no artigo 63 da Lei Federal n.º. 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

**11.2** A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Camalaú ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Camalaú de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**11.3** A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

**11.4** Aplica-se as regras do Edital e do Termo de Referência quando não for sistematicamente incompatível com as regras deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.0** Com fundamento no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º. 8.666/1993, fica eleito o foro da Comarca de Monteiro, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Camalaú - PB, 27 de julho de 2023.

PELO CONTRATANTE

---

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
Prefeito Interino  
033.060.884-39

PELO CONTRATADO

---

**GENESIS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO  
LTDA**  
ANTONIO DA SILVA PIRES  
697.276.944-20